



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N.º 1374/2021

Gabinete do Prefeito
Protocolo N.º 864

Em 23/07/21
Removido

Ementa: TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO BANCO DA AMIZADE. REPASSE DE RECURSO POR EMENDA PARLAMENTAR. ENTIDADE DE NATUREZA ÚNICA NO MUNICÍPIO. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 29 E 31 DA LEI 13.019/2014.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito e SECULTUR

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público para celebração de parceria com a Associação Banco da Amizade, em vista da legislação vigente nos termos da Lei n. 13.019/2014, conforme Edital de nº 3112/2021, que almeja o *"repasse de recursos públicos, no montante de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), por emenda parlamentar, através da Secretaria de Assistência Social para celebração de Termo de Colaboração entre Administração e BANCO DA AMIZADE"*.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização de termo de colaboração/fomento pela Administração Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

No caso concreto, a Associação Banco da Amizade é uma Organização da Sociedade civil sem fins lucrativos, formada por um grupo de amigos, que juntos somam esforços e angariam recursos com o objetivo de minimizar os problemas sociais.

A Associação visando cumprir seus objetivos, realiza, entre outros, o atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, realizando atividades como: confecções ou reaproveitamento de peças de vestuário doadas pela comunidade, repassando para as pessoas carentes; organiza oficinas de artesanato; arrecada e distribui alimentos; e, também a Associação conta com voluntários que prestam seus serviços as pessoas assistidas.

RECEBIDO

Em: 26/07/2021

Setor de parcerias

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Ademais, referida entidade conta com Decreto Municipal que a declara como de utilidade pública, bem como possui registro e certidão de utilidade pública expedida pela Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, do Estado do Rio Grande do Sul, possuindo, ainda, atestados expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim, o chamamento público pode deixar de ser realizado, haja vista que o Banco da Amizade é único na área de atuação em Caçapava do Sul/RS não havendo outras entidades no mesmo segmento, conforme declarações apresentadas, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, caput, c/c inciso II, da Lei 13.019/2014.

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever o artigo da Lei Federal n. 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, conforme citado acima, a Associação Banco da Amizade trata-se de entidade singular no âmbito do Município, o que caracteriza a inviabilidade de competição, dado que não há outra entidade da sociedade civil com igual propósito, não havendo, assim, justificativa para que o Poder Executivo abra chamamento público.

Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Por fim, cabe destacar a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Executivo n. 3807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela possibilidade de ser declarada a inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de fomento com a Associação Banco da Amizade, decorrente da emenda impositiva de vereador ao orçamento

É o parecer. À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 22 de julho de 2021.

LUCIANEVIEIRASILVA

ADVOGADA – PGM

OAB/RS 37500

DE ACORDO
22/7/21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br